



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

47

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Proto. 06 OUT 2022
Presidente

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.582, DE 12 DE ABRIL DE 2013, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 2.582, de 12 de abril de 2013, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a conceder direito real de uso à Associação dos Servidores da Justiça Federal em Ribeirão Preto.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

OF Nº 003/2018-PGP.30(MIGF/mcnm)

Ribeirão Preto, 23 de janeiro de 2018

REF: PROC. 02-2011-030213-0

Doação de Área

Senhor Presidente,

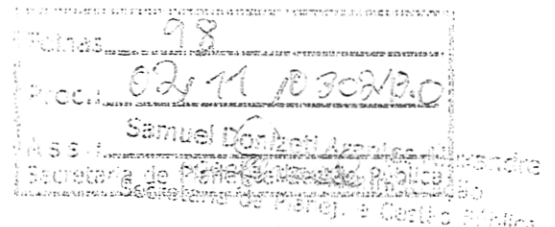
Pelo presente, reiteramos a solicitação para o comparecimento de V.S.^a para tomar ciência do parecer jurídico, bem como apresentação de proposta de contrapartida.

Favor agendar pelo telefone 3977-9140 com Maria Ignez.

Atenciosamente,

MARIA IGNEZ GONÇALVES FARINHA

Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social
Deptº de Desenvolvimento Sócio Econômico



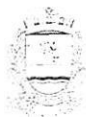
Ilustríssimo Senhor

ANDERSON FABRI VIEIRA

Presidente ASSERJUSFE

Rua Afonso Taranto, 455 – Jardim Nova Ribeirânia –

Ribeirão Preto – SP - CEP: 14096-740



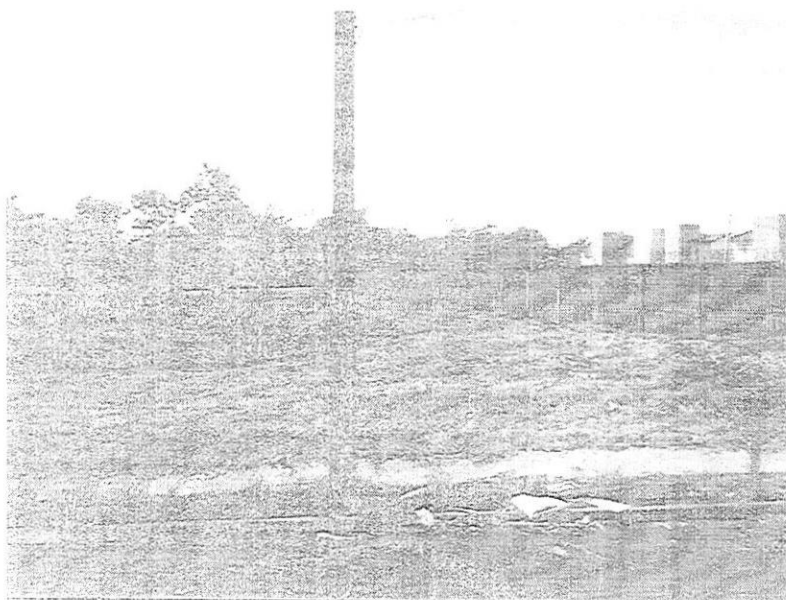
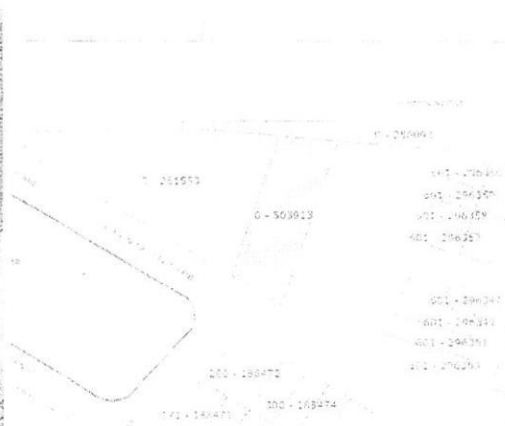
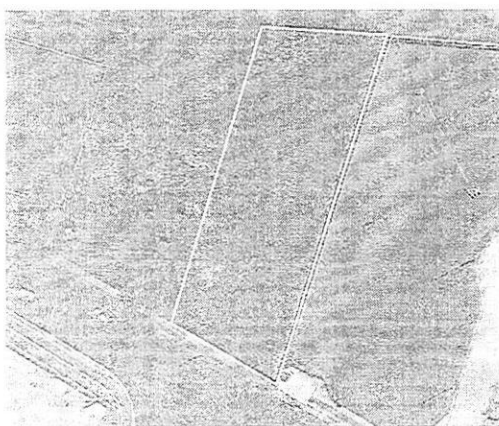
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Cadastrros: 503913

Lei: LC 2.582/2013 – Concessão de uso a Associação dos Servidores da Justiça Federal.

Utilização: Terreno



47/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

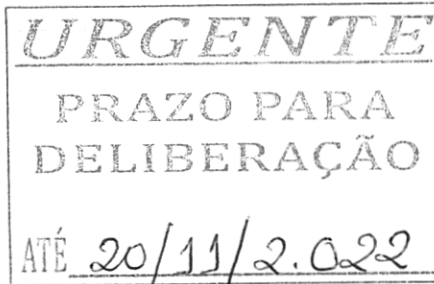


Protocolo Geral nº 20004/2022
Data: 06/10/2022 Horário: 10:44
LEG -

Ribeirão Preto, 04 de outubro de 2022.

Of. n.º 2.214/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.582, DE 12 DE ABRIL DE 2013, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 2.582, de 12 de abril de 2013, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a conceder direito real de uso à Associação dos Servidores da Justiça Federal em Ribeirão Preto.

De acordo com a referida lei complementar, em seu artigo 3º, a concessionária deveria providenciar o término da construção e implementar as atividades estabelecidas, no prazo de 2 (dois) anos.

Todavia, conforme se verifica pelas fotos anexas, em vistoria feita na área, foi constatado que o terreno se encontra sem edificação.

A entidade foi notificada, conforme documentação em anexo, para comparecimento e apresentação da contrapartida. A notificação foi recebida em 29/01/2018, porém não houve manifestação formal da ASSERJUSFE.

Assim, tendo em vista o descumprimento da contrapartida estabelecidas na lei que autorizava a concessão da área, a mesma está sendo revogada.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A